



DECRETO Nº. 023/2018

O Prefeito Wagner Luiz Oliveira Martins, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal nº 1346/2007, datada em 14.11.2007 - QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO; -

Considerando Artigo 29 da Lei nº. 1.346/2007. Mediante ato especial, poderá limitar o horário de funcionamento dos estabelecimentos para atender a determinações legais e ou exigências justificadas das autoridades competentes;

Considerando o artigo 30 da lei nº. 1.346/2007. Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa correspondente de acordo com o artigo 46, seus incisos e parágrafos, sem prejuízo de outras multas e das sanções penais a que estiverem sujeitos pela legislação Federal e Estadual pertinentes;

Considerando o artigo 27, II da lei nº 1346/2007. Estão sujeitos a horários especiais:

Funcionamento **das 8h00 (oito horas) às 00:00(zero horas)**: Restaurantes, churrascarias, pizzarias, sorveterias, padaria, confeitarias, bares, lanchonetes e similares. Cinemas e teatros. Bancas de revistas. Boates, casas de danças e casas de diversão pública; Salão de beleza e cabeleireiro;



DECRETA:

ART. 1º.O horário de funcionamento de lanchonetes, bares, restaurantes, pizzarias e similares **serão das 08h00 (oito horas) às 00:00 (zero horas) de segunda a segunda-feiras.**

PARAGRAFO ÚNICO: Ressalva – **nas vésperas de feriados (na noite da véspera de feriados), sextas-feiras e sábados, o horário será das 08h00 (oito horas) às 02h00 (duas horas) ; e aos domingos das 08:00 (oito horas) as 00:00 (zero horas);**

ART. 2º.O descumprimento do disposto no artigo anterior acarretará ao proprietário do estabelecimento comercial multa e penalidades previstas em lei vigente;

ART. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto N°. 051/2017, datado em 10/07/2017.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, em 26 de abril de 2018.

WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS

Prefeito Municipal